



## DECRETO Nº 42, DE 9 DE MARÇO DE 2026

### **Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária nº 2.745/2025 (LOA) e Lei nº 2.708/2025 (LDO),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

#### **I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT  
007.26.782.0006.20040 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO  
DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS  
3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício  
(setenta e três mil reais).....R\$ 73.000,00  
**TOTAL R\$ 73.000,00**

**Art. 2º** Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto servirá como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### **I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT  
007.26.782.0006.10028 CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS  
4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício  
(setenta e três mil reais).....R\$ 73.000,00  
**TOTAL R\$ 73.000,00**



**Art. 3º** O crédito adicional aberto no art.1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.745/2025 (LOA).

**Art. 4º** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal nº 2.745 de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de março de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**  
Prefeito Municipal

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F38-B28D-5A56-ECF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 31/03/2026 06:34:00 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 31/03/2026 08:06:02 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 31/03/2026 às 09:06 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/3F38-B28D-5A56-ECF4>

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**DECRETO N° 42, DE 9 DE MARÇO DE 2026**

**Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

007.26.782.0006.20040 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício (setenta e três mil reais).....R\$ 73.000,00

**TOTAL R\$ 73.000,00**

**Art. 2°** Para atender ao disposto no art. 1° deste Decreto servirá como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o inciso III do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

007.26.782.0006.10028 CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício (setenta e três mil reais).....R\$ 73.000,00

**TOTAL R\$ 73.000,00**

**Art. 3°** O crédito adicional aberto no art.1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5° da Lei Orçamentária Anual n° 2.745/2025 (LOA).

**Art. 4°** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745 de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 5°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de março de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**LEI N° 2.780, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**Cria diretrizes para que o Poder Executivo institua ações voltadas ao acolhimento humanizado de gestantes que sofreram perda gestacional, perinatal ou neonatal, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica estabelecido as diretrizes para que o Poder Executivo Municipal institua ações voltadas ao acolhimento humanizado de gestantes e famílias que sofreram perda gestacional, perinatal ou neonatal, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde.

**Art. 2°** As ações de acolhimento humanizado deverão assegurar às gestantes e seus familiares:

I - atendimento digno, respeitoso e empático, considerando os aspectos físicos, emocionais e psicológicos decorrentes da perda;

II - escuta qualificada por profissionais capacitados, respeitando o tempo, o luto e as particularidades de cada família;

III - garantia de privacidade e ambiente adequado durante o atendimento em unidades de saúde;

IV - acesso a informações claras sobre os procedimentos realizados, causas clínicas quando identificadas e orientações posteriores.

**Art. 3°** São princípios norteadores do acolhimento humanizado em casos de perda gestacional, perinatal ou neonatal:

I - respeito à dignidade da mulher e da família;

II - humanização do cuidado em todas as etapas do atendimento;

III - empatia, sensibilidade e não revitimização da gestante;

IV - integralidade da assistência à saúde física e emocional;

V - garantia do direito à informação e ao acompanhamento adequado.

**Art. 4°** Recomenda-se que o Poder Executivo implemente, na rede pública municipal, protocolos de atendimento específicos para situações de perda gestacional, perinatal ou neonatal, contemplando, sempre que possível:

I - atendimento diferenciado em relação às demais internações obstétricas;

II - orientação sobre o processo de luto e possibilidades de acompanhamento psicológico;

III - encaminhamento para serviços de apoio psicológico ou psicossocial, quando necessário;

IV - capacitação contínua dos profissionais da saúde para atuação humanizada nesses casos.

**Art. 5°** O atendimento deverá respeitar as escolhas da gestante e da família, sempre que não houver risco clínico, quanto:

I - à presença de acompanhante de sua livre escolha;

II - à forma de condução do atendimento e despedida, quando clinicamente possível;

III - às orientações sobre cuidados posteriores à perda.

Parágrafo único As equipes de saúde poderão restringir procedimentos ou escolhas quando houver risco à saúde da paciente, devendo prestar os devidos esclarecimentos de forma clara e sensível.

**Art. 6°** O Poder Executivo deverá garantir que as gestantes te-